



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de água potável, coleta de esgoto e para instalação de unidade consumidora na Comarca de Beruri/Vara Única, município de Beruri pertencente ao TJAM, conforme descrito neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessária a formalização de Contrato de Fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder para a Comarca de Beruri/Vara Única.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente Termo de Referência deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações;

3.2 Resolução 25/2019 TJ-AM regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas;

3.3 Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O objeto deste Termo de Referência não será contratado mediante Sistema de Registro de Preços.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 O fornecimento de água potável e a coleta regular de esgoto deve seguir os padrões da Lei vigente. CATSER: 22845

6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 O bem a ser adquirido enquadra-se no conceito de serviços comuns;

6.2 O objeto deste Termo de Referência enquadra-se nos casos inexigibilidade do Art. 25 da Lei 8666/93, dado a inviabilidade de competição e fornecimento exclusivo da Águas de Beruri.

6.3 O serviço contratado deverá incluir a instalação de unidade consumidora, com instituição de matrícula do imóvel que abriga o Fórum de Justiça deste Termo de Referência.

7. DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

7.1 A quantidade total mensal tem um valor fixo estimado pela Concessionária, conforme detalhamento especificado no item 10 deste documento.

8. DA FORMA DO FORNECIMENTO

8.1 A aquisição do serviço será realizada de forma continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação haja visto que a Águas de Beruri tem a exclusividade de Concessão Pública para Prestação destes serviços neste Município. Tal premissa tem como base o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1 Não há cronograma de execução, pois se trata de serviço continuado.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1 Os valores estimados com base na tarifa atual são descritos a seguir:

BERURI

INSTALAÇÃO DA UC VALOR ESTIMADO (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Estimativa de 12 meses(R\$)
R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

11. DA NECESSIDADE DO CONTRATO

11.1 Faz-se necessária a formalização de contrato administrativo junto a Divisão de Contratos e Convênio desse Poder.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Garantir o fornecimento de água e coleta de esgoto de forma continuada nos termos da Lei de concessão vigente e com ênfase no atendimento aos critérios da Legislação Ambiental em vigor.

12.2 As particularidades do fornecimento constam da minuta Contratual junto a Divisão de Contratos e Convênios- DVCC.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Efetuar o pagamento, se os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

13.2 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias dentro dos horários especificados;

13.3 Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;

13.4 Atestar a execução do objeto por meio do Gestor de Contrato;

13.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;

13.6 Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato;

13.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas nos equipamentos;

13.8 Analisar e criticar os relatórios e faturas preenchidos pelos técnicos da CONTRATADA, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias;

13.9 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS será representado pela Secretaria de Infraestrutura, na fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, no âmbito do contrato;

13.10 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por parte da Secretaria de Infraestrutura deste Poder, com poderes para:

13.10.1. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada;

13.10.2. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado ao exigido pelo CONTRATANTE;

13.11 A fiscalização da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação ao mesmo;

13.12 O CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

15. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

15.1 Comarca de Beruri/Vara Única - Av. Pres. Costa e Silva, s/n - São Francisco- Beruri/AM - CEP 69.430-000 - (UC -).

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor

requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória;

16.2 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1 A fiscalização e o acompanhamento da qualidade do serviço fornecido serão realizados por servidor da Secretaria de Infraestrutura deste Poder;

17.2 São obrigações da fiscalização:

17.2.1 acompanhar o fornecimento do objeto, fiscalizando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preço;

17.2.2 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.2.3 atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s), comprovando o fornecimento do objeto de maneira adequada e satisfatória.

Ricardo Corrêa da Costa
Diretor de Manutenção/ SEINF - TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Secretário/SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 15/12/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0803437 e o código CRC **643885B3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo, no qual a Divisão de Contratos e Convênios encaminhou para análise a Minuta Contratual (id 0880769), decorrente da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93, cuja contratada é a **Concessionária de Serviço Público** denominada **Águas de Beruri**.

É o relatório.

A cláusula primeira da Minuta Contratual sob análise trata do objeto, qual seja, a contratação de concessionária **Águas de Beruri**, para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, bem como a para instalação da unidade consumidora para o Fórum da Comarca de Beruri.

As cláusulas segunda e terceira tratam da fundamentação legal e da medição e controle de fornecimento.

A cláusula quarta trata do preço.

As cláusulas quinta e sexta tratam da forma de faturamento e a previsão do valor global.

Nas cláusulas sétima e oitava constam a forma de pagamento e prevê a forma de reajuste das tarifas.

Conforme a cláusula nona, o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação expressa em contrário de qualquer das partes.

Na cláusula décima contam as condições das partes e condições operativas.

A cláusula décima primeira dispõe acerca da medição e controle de fornecimento.

A dotação orçamentária e a forma de empenho da despesa são tratados na cláusula décima segunda.

A cláusula décima terceira dispõe acerca das alterações contratuais.

O acompanhamento e fiscalização dos serviços constam da cláusula décima quarta do pacto.

A cláusula décima quinta trata das disposições em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A cláusula décima sexta trata da publicação do contrato, a qual deverá ser efetivada através do Diário da Justiça Eletrônico.

A cláusula décima sétima e décima oitava tratam das condições gerais da Contratação e do foro contratual para dirimir qualquer questão oriunda do instrumento contratual.

Por fim, cumpre destacar a Nota de Dotação 2023ND0000280, que indica a disponibilidade orçamentária (id 0888311).

Ante o exposto, esta Assessoria **aprova a presente minuta**, momento em que **opina favoravelmente** à contratação da concessionária **Águas de Beruri**, para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, bem como a para instalação da unidade consumidora para o Fórum da Comarca de Beruri.

Ademais, reitera-se a imprescindibilidade de que, na formalização do contrato, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa prestadora do serviço supra citado, bem como consulta ao SICAF.

Por fim, ressalta-se a necessidade de se dar ampla publicidade às contratações realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 8.666/93.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer

Manaus/AM, data registrada no sistema.

Adriana Souza Carpinteiro Peres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 06/02/2023, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0894466 e o código CRC **C08B9663**.

**RESOLVE:**

TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, autorizando a contratação da empresa **SISAGUA-SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, bem como para instalação de unidade consumidora para a Primeira Vara da Comarca de Manicoré/AM, em observância às cautelas de praxe, ex vi do art. 26 da Lei de Licitações.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 559, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Id. 0894466) e a Decisão GABPRES (Id. 0896921), exarada nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2022/000039972-00,

RESOLVE:

TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, autorizando a contratação da empresa **ÁGUAS DE BERURI**, para a prestação dos serviços de fornecimento contínuo de água potável para a Comarca de Beruri/AM, em observância às cautelas de praxe, ex vi do art. 26 da Lei de Licitações.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

PORTARIA Nº 560, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO a a Decisão GABPRES (Id. 0895092), exarada nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2022/000042915-01,

RESOLVE:

DESIGNAR, temporariamente e sem ônus, o servidor **Dalton Pedrosa dos Santos** para exercer o cargo comissionado de Secretário da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - PJ-DAS II, **no período de 10/01/2023 a 08/02/2023**, em razão do usufruto de férias regulamentares da titular, servidora Alessandra Maddy Figliuolo.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

EDITAIS**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Assunto: **EDITAL n.º 22/2023 – PTJ – PROMOÇÃO PARA A VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS DA COMARCA DE MANAUS DO ESTADO DO AMAZONAS - VAGA 01 (CRITÉRIO: MERECIMENTO)**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 211 da Lei Complementar n.º 17/97, 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos